

PROJETO ESCOLA MAIS LEGAL

Idealizador: Juiz de Direito Leandro Cunha Bernardes da Silveira



Sumário

Apresentação	3
Quem participa do Projeto?	4
Estrutura Organizacional do Projeto	5
Fases de Implantação do Projeto	6
Fases de Intervenção do Projeto	7
O Projeto Escola Mais Legal ao longo dos anos	9
Anexo I	10
Anexo II	16

Apresentação

O Projeto Escola Mais Legal foi inicialmente instituído na Comarca de Pedro Canário. Sua implantação decorreu da constatação de que muitas situações que posteriormente chegavam ao Poder Judiciário surgiam, em seus sinais iniciais, no ambiente escolar – frequentemente percebidas de forma precoce e com menor gravidade em seus estágios iniciais por professores, gestores e demais profissionais da educação.

Verificou-se, contudo, que esses sinais nem sempre eram enfrentados de forma articulada entre as instituições responsáveis pela proteção da infância e da juventude. Essa falta de integração institucional frequentemente levava ao agravamento das situações e, em muitos casos, à judicialização.

Diante desse cenário, buscou-se estruturar um modelo de atuação preventiva e interinstitucional, capaz de integrar de forma mais eficiente:

- Escolas públicas;
- Órgãos da rede de proteção social;
- Instituições do sistema de justiça.

O objetivo passou a ser a criação de um fluxo permanente de comunicação e cooperação institucional, voltado à identificação precoce de fatores de risco e à adoção de providências adequadas ainda no âmbito administrativo e social.

Com o amadurecimento da experiência em Pedro Canário e sua expansão para Conceição da Barra, verificou-se a necessidade de atualização da regulamentação normativa do projeto. Essa atualização foi promovida por ato normativo que redefiniu a estrutura organizacional e disciplinou com maior precisão suas formas de atuação e mecanismos de acompanhamento institucional.

Quem participa do Projeto?

O projeto funciona por meio de um Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), formado por representantes de diversas instituições que atuam na proteção da infância e da juventude.

Entre os participantes estão:

- Poder Judiciário;
- Poder Executivo Municipal;
- Poder Legislativo Municipal;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos Escolares;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Superintendência Regional de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar;
- Corpos docente e discente das escolas públicas;
- Outras entidades públicas e da sociedade civil que integrem o programa.



Estrutura organizacional do Projeto

O Projeto Escola Mais Legal estrutura-se em torno de duas instâncias principais:

Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA)

O Grupo de Acompanhamento e Avaliação constitui espaço de articulação periódica entre as instituições da rede de proteção e a comunidade escolar.

Suas reuniões ocorrem preferencialmente uma vez por mês, em sistema de rodízio entre as escolas públicas do município.

Essa dinâmica permite:

- aproximar os órgãos públicos da comunidade escolar em particular e da comunidade em que esta se insere;
- avaliar continuamente as políticas de proteção à infância e juventude no ambiente educacional;
- Fortalecer a cooperação entre as instituições da rede de proteção.

Comissão Coordenadora (CC)

A Comissão Coordenadora é responsável pela coordenação institucional do projeto. Entre suas atribuições estão:

- acompanhar a tramitação das demandas entre as instituições da rede de proteção;
- monitorar a atuação interinstitucional nos casos concretos;
- garantir que o fluxo institucional esteja funcionando de forma adequada.

Essa instância atua como elemento de coordenação e monitoramento institucional, sem substituir as competências próprias de cada órgão da rede de proteção.



Fases de Implantação do Projeto

1. Convênio com o Município

O Poder Judiciário deve firmar convênio/termo de cooperação técnica com o município envolvido na implantação do projeto.

2. Portaria Instituidora pela autoridade judiciária (Anexo I).

A autoridade judiciária com jurisdição no município conveniado deve baixar portaria implantando o Projeto Escola Mais Legal - PEML, com a criação de um modelo de intervenção preventiva e protetiva, fundamentado na integração entre instituições públicas e a sociedade civil, visando identificar e mitigar fatores de risco ao desenvolvimento saudável dos estudantes.

Fases de **Intervenção** do Projeto

O Projeto Escola Mais Legal segue um conjunto de etapas que orientam a atuação da escola e das instituições que compõem a rede de proteção. Essas fases buscam garantir a identificação de problemas, a adoção de medidas adequadas e o acompanhamento contínuo das situações envolvendo estudantes.

1. Identificação do Problema

A primeira etapa consiste na observação e identificação, por parte da escola, de possíveis sinais de indisciplina, dificuldades comportamentais ou fatores de risco que possam comprometer o desenvolvimento do estudante. A identificação precoce permite uma atuação rápida, prevenindo o agravamento da situação.

2. Adoção de Medidas Internas

Após identificar o problema, a escola deverá adotar medidas internas de apoio ao estudante. Entre essas ações estão o diálogo com o aluno, a comunicação e orientação à família e a realização de atividades educativas ou medidas pedagógicas, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento e a melhoria da convivência escolar.

3. Acionamento da Rede de Proteção

Quando as medidas adotadas pela escola não forem suficientes para resolver a situação, poderá ser necessário acionar outros órgãos e instituições que integram a rede de proteção. Esses órgãos atuarão de forma conjunta para garantir o suporte necessário ao estudante e à sua família.

4. Encaminhamento Interinstitucional e Acompanhamento pela Coordenação

Caso a escola entenda que a situação exige providências que extrapolam suas atribuições institucionais, deverá acionar diretamente outra instituição integrante da rede de proteção a que incumbam tais atribuições, utilizando para isso a plataforma digital integrada do Município. Nessa ocasião, encaminhará à instituição acionada todo o acervo documental produzido a respeito do caso concreto.

Simultaneamente, a escola comunicará o fato à instituição coordenadora do Programa Escola Mais Legal, mediante envio de correio eletrônico acompanhado de cópia da documentação pertinente.

Fases de Intervenção do Projeto

Recebida essa comunicação, a Comissão Coordenadora instaurará procedimento eletrônico no sistema SEI. Tal procedimento não constitui processo de execução de medidas nem de tomada de decisões sobre o caso, mas apenas instrumento formal destinado ao acompanhamento e à coordenação da tramitação interinstitucional.

Dessa forma, o fluxo de atuação das instituições permanece ocorrendo na plataforma digital municipal, enquanto o procedimento instaurado no sistema SEI permite à instituição coordenadora acompanhar e fiscalizar o andamento da atuação da rede em relação ao caso concreto.

5. Acompanhamento Contínuo

Após a adoção das medidas necessárias, o caso deverá ser acompanhado de forma contínua pelas instituições envolvidas, cada qual no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de avaliar os resultados das ações adotadas e, se necessário, implementar novas medidas para garantir o bem-estar e o desenvolvimento do estudante. Esse acompanhamento ocorrerá tanto no fluxo operacional da plataforma digital municipal quanto, em caráter complementar, por meio do monitoramento realizado pela Comissão Coordenadora.

6. Registro das Providências

Todas as ações adotadas no âmbito do Programa Escola Mais Legal devem ser devidamente registradas por meio de documentos. A formalização dessas providências é essencial para comprovar as medidas tomadas e garantir a correta condução do caso.

7. Organização e Continuidade dos Registros

Cada instituição da rede de proteção que atuar em determinado caso deverá acrescentar aos registros já existentes os documentos relativos às providências que tiver adotado. Dessa forma, cria-se um histórico organizado das intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento completo do caso.

8. Coordenação e Monitoramento pela Escola

A escola que iniciar o acionamento da rede de proteção deverá acompanhar o andamento das providências adotadas pelas demais instituições. Esse acompanhamento é importante para garantir que as medidas sejam implementadas com agilidade, prioridade e em conformidade com os princípios de proteção integral e promoção dos direitos.

O Projeto Escola Mais Legal ao longo dos anos

O Projeto Escola Mais Legal tem se consolidado como um importante instrumento de articulação entre instituições públicas e a comunidade escolar, fortalecendo a rede de proteção voltada à infância e à juventude. Por meio da atuação integrada de diferentes órgãos e profissionais, o programa contribui para a construção de soluções preventivas diante de situações de vulnerabilidade identificadas no ambiente escolar.

Essa atuação conjunta permite que muitas situações sejam identificadas, acompanhadas e resolvidas ainda no âmbito administrativo, pedagógico e social, antes que se agravem e passem a exigir intervenções mais complexas. Dessa forma, o programa reforça a importância da prevenção, do diálogo e da cooperação institucional como caminhos para a promoção do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

O Projeto Escola Mais Legal reafirma o compromisso das instituições envolvidas com a proteção integral e com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício à formação cidadã.



Anexo I

MINUTA DE PORTARIA Nº xxx/xxxx

O(A) Dr(a). _____, Juiz(a) da Infância e Juventude da
Comarca de _____, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria n.º 005/2025, que alterou a Portaria n.º 005/2013 – instituidora do Projeto Escola Mais Legal (PEML) na Comarca de Pedro Canário;

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais infantojuvenis;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da atuação intersetorial entre os sistemas de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, notadamente na primeira infância, conforme o Marco Legal da Lei nº 13.257/2016;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de mecanismos eficazes para a prevenção e abordagem de situações de risco, vulnerabilidade, indisciplina e atos infracionais no âmbito escolar, com observância da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a atuação integrada da Rede de Proteção é essencial para assegurar o direito à educação, prevenir a evasão e a infrequência escolar e promover a permanência e o sucesso escolar;

CONSIDERANDO a relevância do PEML para a identificação precoce de fatores de risco mediante atuação preventiva, articulada e interinstitucional;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto Escola Mais Legal como instrumento de articulação interinstitucional, com atuação pautada na prevenção, na coordenação e no monitoramento institucional, sem prejuízo da autonomia das instituições integrantes da rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Escola Mais Legal (PEML), integrante do Sistema de Ensino Público do Município de xxx, nos termos da Lei nº 1.195/2015 (Plano Municipal de Educação), constitui modelo de atuação interinstitucional de natureza preventiva e protetiva, destinado à articulação permanente entre as escolas públicas, a rede de proteção social e o sistema de justiça, com vistas à identificação precoce, ao enfrentamento e à superação de fatores de risco e vulnerabilidade que possam comprometer o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Projeto Escola Mais Legal atua em rede, integrada pelas instituições do Sistema de Justiça, da Educação, da Saúde e da Assistência Social, observando-se a autonomia administrativa de cada órgão e a centralidade das políticas públicas setoriais na resolução das demandas.

Art. 2º O Projeto Escola Mais Legal estrutura-se em duas instâncias de atuação: o Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA) e a Comissão Coordenadora.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento e Avaliação constitui espaço periódico de articulação interinstitucional entre as instituições integrantes da rede de proteção, a comunidade escolar e a comunidade em que esta se insere, com finalidade de avaliação de políticas públicas, identificação de dificuldades institucionais, definição de estratégias preventivas e fortalecimento da cooperação entre os órgãos envolvidos.

§ 2º As assembleias gerais do GAA ocorrerão preferencialmente de forma mensal, em sistema de rodízio entre as unidades escolares públicas do Município, mediante prévia articulação com a Comissão Coordenadora.

§ 3º As reuniões do GAA não se destinam à análise, deliberação ou acompanhamento de casos concretos individualizados envolvendo estudantes, em razão do regime de sigilo legal aplicável às matérias relativas à infância e à juventude.

§ 4º A Comissão Coordenadora será a instituição que, dentre aquelas integrantes do GAA, for eleita por maioria absoluta de votos na primeira assembleia geral de cada ano letivo, com mandato até a primeira assembleia geral do ano letivo subsequente, permitida a recondução.

§ 5º Compete à Comissão Coordenadora a coordenação institucional do PEML, bem como o monitoramento e acompanhamento da tramitação interinstitucional das demandas, sem prejuízo da autonomia das instituições envolvidas.

Art. 3º Compete ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação:

I – realizar assembleias periódicas, preferencialmente mensais, em unidades escolares, em sistema de rodízio, para avaliação de políticas públicas, identificação de dificuldades institucionais e definição de estratégias preventivas;

II – promover a articulação entre as instituições integrantes da rede de proteção e a comunidade escolar, fomentando a corresponsabilidade;

III – acompanhar o cumprimento de deliberações de caráter geral adotadas nas reuniões anteriores, fixadas estas como pontos de pauta;

IV – fomentar a cultura de prevenção, de diálogo e de solução administrativa e social das demandas;

V – incentivar o adequado funcionamento dos fluxos institucionais e o uso das plataformas digitais adotadas pelo Município de forma integrada à plataforma Busca Ativa Escolar;

Art. 4º O fluxo procedimental do Projeto Escola Mais Legal observará as seguintes diretrizes:

I – o procedimento tem início no ambiente escolar, mediante a identificação, por profissionais da educação, de sinais de risco ou vulnerabilidade relacionados a determinado estudante;

II – a unidade escolar adotará, inicialmente, as providências pedagógicas e institucionais cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive diálogo com o estudante, contato com pais ou responsáveis e outras medidas adequadas;

III – todas as providências adotadas pela escola deverão ser devidamente registradas em sistema informatizado, com formação de acervo documental individualizado relativo ao caso concreto, considerando-se como não-adotada a ação a que não tenha correspondido o acréscimo ao referido acervo do documento à mesma respectivo;

IV – constatada a necessidade de atuação que extrapole as atribuições da unidade escolar, esta deverá acionar diretamente a instituição competente da rede de proteção, por meio da plataforma digital integrada do Município, encaminhando-lhe o acervo documental produzido;

V – simultaneamente ao acionamento de outra instituição da rede, a unidade escolar comunicará que o fez à Comissão Coordenadora, mediante envio de correio eletrônico acompanhado da documentação pertinente;

VI – o fluxo institucional das demandas tramitará na plataforma digital integrada do Município, a qual será utilizada por todas as instituições locais da rede de proteção para registro, acompanhamento e atualização das providências adotadas;

VII – o procedimento instaurado no sistema SEI pela Comissão Coordenadora terá natureza exclusivamente instrumental, destinando-se ao acompanhamento e à coordenação da tramitação interinstitucional, não constituindo via decisória nem espaço de execução de medidas;

VIII – instaurado o procedimento no sistema SEI, a Comissão Coordenadora acompanhará a tramitação das demandas no âmbito da rede de proteção, zelando pela regularidade do fluxo institucional;

IX – caso a instituição acionada não encaminhe à Comissão Coordenadora, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos correspondentes a cada uma das providências adotadas, será expedida comunicação solicitando urgência na devida atualização;

X – a atuação das instituições inseridas no âmbito da Administração Pública Municipal deverá priorizar a solução das demandas no âmbito das políticas públicas correspondentes, reservando-se a intervenção das integrantes do sistema de Justiça às hipóteses de necessidade efetivamente demonstrada, nos termos da legislação vigente;

XI – todas as ações e comunicações deverão observar o regime de sigilo e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A documentação produzida no âmbito interno da escola e pelas demais instituições integrantes da rede deverá assegurar a rastreabilidade das providências adotadas, permitindo a formação de histórico individualizado de cada caso concreto.

§ 2º O acervo documental formado poderá subsidiar eventual atuação jurisdicional, quando necessária, observadas as garantias legais.

Art. 5º No âmbito das assembleias do Grupo de Acompanhamento e Avaliação, a unidade escolar anfitriã apresentará previamente à Comissão Coordenadora relatórios das atividades desenvolvidas, especialmente nos âmbitos protetivo, disciplinar, de alimentação escolar, Busca Ativa Escolar, desempenho e avaliações em métricas de qualidade de ensino, bem como eventuais dúvidas, dificuldades institucionais e demandas estruturais.

Parágrafo único. Durante as assembleias, serão analisados, além das questões apresentadas pela unidade escolar anfitriã, pontos de pauta pendentes de reuniões anteriores, assegurando-se o acompanhamento contínuo das deliberações adotadas.

Art. 6º Compete ao Município de _____ prover os meios necessários à plena execução do PEML para atingimento de seus escopos, assegurando suporte estrutural, técnico e operacional, inclusive para a utilização da plataforma digital integrada e dos sistemas de registro e acompanhamento.

Art. 7º As instituições integrantes atuarão de forma colaborativa, observando a autonomia administrativa de cada órgão, utilizando-se as indigitadas plataformas digitais e os instrumentos de acompanhamento institucional.



Art. 8º O Projeto Escola Mais Legal orienta-se pela promoção da cultura de paz, do diálogo e da inclusão, visando à construção de ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no átrio do Fórum e remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Supervisor das Varas da Infância e Juventude, à Coordenadoria da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e aos representantes das instituições integrantes.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 005/2025.

Local e Data.



Anexo II



UM PROJETO QUE PROTEGE, ACOLHE E TRANSFORMA!



O QUE É?

O Escola + Legal é um projeto que reúne escolas, órgãos públicos e a comunidade para proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes. Através da cooperação e do diálogo, enfrentamos os fatores de risco que prejudicam o desenvolvimento dos nossos jovens.



COMO FUNCIONA

- Atuação em rede como escolas, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, MP, Defensoria, entre outros.
- Uso de plataformas como o SEI e a Busca Ativa Escolar para registrar e acompanhar os casos.
- Realização de ações educativas, oficinas, rodas de conversa e campanhas.
- Incentivo à escuta ativa e à corresponsabilidade.



OBJETIVOS

- ✓ Garantir os direitos de crianças e adolescentes.
- ✓ Prevenir situações de risco, como evasão escolar, negligência familiar, violência doméstica, trabalho infantil, abuso sexual, entre outros.
- ✓ Fortalecer a atuação em rede, integrando diferentes instituições públicas e organizações da sociedade civil no acompanhamento de casos e ações preventivas.
- ✓ Aproximar o Sistema de Justiça da comunidade escolar, promovendo o diálogo, a escuta ativa e a presença de representantes da Justiça nas escolas.
- ✓ Utilizar tecnologias e plataformas de monitoramento, como o SEI e a Busca Ativa Escolar, para identificar, registrar e acompanhar casos que envolvem vulnerabilidades.

UMA ESCOLA MAIS LEGAL É POSSÍVEL!

Com diálogo, empatia e ação conjunta, construímos um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e justo.

JUNTE-SE A NÓS NESSA MISSÃO!



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo



Rede de Proteção à Criança

